



RESOLUÇÃO CONJUNTA CME/SME Nº 001/2021

Dispõe sobre o Regime de Progressão Continuada excepcionalmente para o ciclo 2020-2021, para todos os níveis e modalidades de ensino, nas escolas da rede pública municipal de ensino de Viçosa/Minas Gerais.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA** (CME Viçosa), com fundamento no art. 37 da Constituição, no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB); e no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.035, de 25 de maio de 2010, artigo 3º Inciso XIV e XV; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143 da Lei Municipal nº 2.609/2016, de 29 de dezembro de 2016; **considerando** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado; a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19; o Parecer do CNE Nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; a Resolução CEE Nº 474/2020, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à Pandemia COVID -19; a Lei Federal Nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; o Decreto Nº 5.561/2020, de 26 de outubro de 2020, que institui o Programa de Atendimento Educacional Remoto (PAER) nas escolas da Rede Municipal do município de Viçosa/MG; e o Decreto Municipal N.º 5.607/2021, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do novo coronavírus na cidade de Viçosa/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente, considerando a situação de calamidade pública devido à pandemia de Covid-19 no município de Viçosa, estado Minas Gerais, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para

todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

§1º - A garantia da aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 se dará por meio de programas individualizados de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar contínuo ao longo de 2021 a serem orientados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Os resultados do acompanhamento pedagógico alcançados pelos estudantes durante a realização dos Planos de Estudos Remotos (PER's) do Programa de Atendimento Educacional Remoto (PAER), os resultados da avaliação diagnóstica e o desenvolvimento individual alcançado por meio dos PER's e atividades complementares deverão ser considerados para definição dos conteúdos e habilidades prioritários a serem trabalhados e das intervenções adequadas para garantir as aprendizagens essenciais relativas ao ano de escolaridade correspondente.

Art. 2º - Os estudantes que não atingiram os critérios para promoção ao final do ano letivo 2020, serão promovidos para o ano/período de escolaridade subsequente, devendo realizar estudos paralelos, para fins de registro e regularidade da vida escolar.

Parágrafo único - O estudante, nos estudos paralelos, deverá cumprir, durante o ano letivo de 2021, os Planos de Estudos Remotos referentes ao ano letivo de 2020, que não tenham sido realizados, para fins de integralização da carga horária mínima exigida.

Art. 3º - Os estudantes matriculados em 2020 no 9º ano do Ensino Fundamental, que tiverem cumprido 75% da carga horária mínima, serão considerados aprovados e poderão optar por participar durante o ano de 2021 dos programas individualizados de recuperação e reforço escolar, com vistas a fortalecer o desenvolvimento de competências e habilidades, a serem orientados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os estudantes matriculados em 2020 na Rede Municipal de Viçosa, que não tiverem cumprido 75% da carga horária mínima, deverão apresentar a conclusão dos Planos de Estudos Remotos referentes à carga horária que está faltando para integralizar a mínima exigida, à unidade escolar até 29 de março de 2021, impreterivelmente, para conclusão da etapa.

Art. 5º - O aluno da EJA que até 29 de março de 2021 não tiver apresentado nenhum PER, poderá optar por entregar os PER's referentes à carga horária que está faltando para integralizar a mínima exigida ou fará uma avaliação escrita para fins de reclassificação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adriane Oliveira Santos Barbosa
Conselheira e Presidente da Comissão

Conselheira: Carla Beatriz Soares

Conselheira: Karla Januzzi Landy

Conselheiro: Paulo Gustavo Grossi da Silva

Conselheira: Shirley Maria Diogo Fontes

Viçosa, 27 de janeiro de 2021.

Mariana de Sousa Faria
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Viçosa/MG

Marli Aparecida Franco
Secretária Municipal de Educação Viçosa/MG